



ATA DA 44ª. SESSÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 2001

Sessão Ordinária

Às dezessete horas e trinta minutos do dia dezesseis de agosto do ano de dois mil e um, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael Neto; Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Mauro Alencar de Barros; Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão; Juristas, Dr. Mário Gil Rodrigues Neto e Dr. José Paes de Andrade; Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Rivalvo Costa; e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Cleyde Wanderley Soriano de Oliveira, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, a Corte passou ao julgamento dos seguintes processos:

RECURSO ELEITORAL Nº 5743 (Classe 6)

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

RELATOR: Juiz Mário Gil

ASSUNTO: Recorrem: a) a Coligação "União Para Crescer" de São José da Coroa Grande, contra decisão do Juiz que deixou de acolher pedido de cassação de Registro ou Diploma do Sr. Quirino Fábio de Carvalho, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito, e;

b) o Sr. Quirino Fábio de Carvalho contra decisão do Juiz que, julgando parcialmente procedente Representação proposta pelo Sr. José Barbosa de Andrade, o condenou ao pagamento de multa no valor de 25.000 UFIR, por propaganda irregular e abuso de autoridade.

RECORRENTES:

- COLIGAÇÃO "UNIÃO PARA CRESCER" DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, pelo seu delegado - Sr. Carlos Anderson de Andrade

ADVOGADO: Carmem Lúcia Guedes de Lucena (OAB: 15.012)

- QUIRINO FÁBIO DE CARVALHO, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito pelo PSB

ADVOGADOS: Alessandra Patrícia Rigueira Alves (OAB: 19.151); Giovanni Garcez da Cunha (OAB: 18.667); Luiz Carlos Coelho Neves (OAB: 1.817)

DECISÃO: "Decidiu o TRE, em preliminar: a) por maioria, vencidos os Juízes Mauro Alencar e Manoel Rafael, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da Coligação "União Para Crescer", ante a alegação de falta de interesse recursal; b) unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta do juízo de primeiro grau. No mérito:

a) unanimemente, negar provimento ao recurso da Coligação "União Para Crescer"; b) pelo voto de desempate do Des. Presidente, vencidos os Juízes Ridalvo Costa, Sérgio Falcão e Mauro Alencar, dar provimento ao recurso do Sr. Quirino Fábio de Carvalho, para excluir a multa aplicada."

RECURSO ELEITORAL Nº 5744 (Classe 6)

ORIGEM: SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

RELATOR: Juiz Mário Gil

ASSUNTO: Recorrem: a) a Coligação "União Para Crescer" de São José da Coroa Grande, contra decisão do Juiz que deixou de acolher pedido de cassação de Registro ou Diploma do Sr. Quirino Fábio de Carvalho, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito, e;

b) o Sr. Quirino Fábio de Carvalho contra decisão do Juiz que, julgando parcialmente procedente Representação proposta pela Coligação recorrente, o condenou ao pagamento de multa no valor de 5.000 UFIR's por propaganda irregular.

RECORRENTES:

- COLIGAÇÃO "UNIÃO PARA CRESCER" DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, por seu delegado, Sr. Carlos Anderson de Andrade

ADVOGADO: Carmem Lúcia Guedes de Lucena (OAB: 15.012)

- QUIRINO FÁBIO DE CARVALHO, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito pelo PSB

ADVOGADOS: Alessandra Patrícia Rigueira Alves (OAB: 19.151); Giovanni Garcez da Cunha (OAB: 18.667); Luiz Carlos Coelho Neves (OAB: 1.817)

DECISÃO: "Decidiu o TRE: unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta do juízo de primeiro grau. No mérito: a) unanimemente, negar provimento ao recurso da Coligação recorrente; b) por maioria, vencidos os Juízes Relator e José Paes de Andrade, dar provimento ao recurso do candidato recorrente, para excluir o pagamento da multa imposta."

Tendo em vista o adiantado da hora, o Des. Presidente determinou o adiamento do julgamento dos demais feitos constantes da pauta nº 32, bem como o adiamento do julgamento da pauta nº 34. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu Zleyde Soriano Diretora Geral, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The block contains several handwritten signatures in black ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a large, complex signature that appears to be the name 'Zleyde Soriano'. On the right, there are two more signatures, one of which is very large and stylized, possibly representing the President of the Tribunal.